

Despacho n.º 17 / agosto / 2026

O presente despacho define as condições de atribuição da modalidade de horário de jornada contínua na Escola Superior de Educação de Lisboa, em conformidade com o artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e o artigo 9.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 9190/2026.

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, ressalvando-se um período de descanso não superior a 30 minutos, considerado tempo de trabalho para todos os efeitos.

A jornada contínua pode ser autorizada em casos excecionais e fundamentados, nomeadamente para trabalhadores progenitores (filhos até 12 anos ou com deficiência/doença crónica), trabalhadores-estudantes ou por interesse do serviço.

Sem prejuízo das normas previstas nos diplomas supracitados a modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços. Assim:

1. Serviços com trabalhador único: não será autorizada a jornada contínua em serviços cujas funções sejam asseguradas por apenas um trabalhador, para garantir a permanência necessária ao funcionamento do setor.
2. Serviços com dois ou mais trabalhadores: a jornada contínua apenas será autorizada com horários desfasados, de forma a garantir a prestação do serviço entre as 9h00 e as 18h00.
3. Cessação da autorização: caso um trabalhador tenha autorização de jornada contínua num serviço com dois ou mais trabalhadores e, por qualquer circunstância, fique sozinho no serviço, a autorização deixará de produzir efeitos. Nestas situações, o trabalhador transitará para a modalidade de horário flexível no mês seguinte à ocorrência do facto.

A atribuição da jornada contínua depende de pedido fundamentado e aceitação do trabalhador, sujeito a aprovação da Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa.

A autorização deve ser renovada anualmente, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias antes do termo.

Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente despacho, se encontrem a praticar um horário na modalidade de jornada contínua, apenas poderão manter o horário anteriormente autorizado até 30 de setembro de 2026. Após esta data, a manutenção da modalidade carece de nova autorização nos termos das regras aqui fixadas.

O trabalhador em jornada contínua não está dispensado do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nem da comparência a reuniões de trabalho ou formação interna sempre que convocado.

Escola Superior de Educação de Lisboa, em 6 de agosto de 2026.

A Presidente da ESELx

Assinado por: **Carla Cristina Santos Correia Rocha**

Num. de Identificação:

Data: 2026.08.06 14:47:40 +0100

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto**

Politécnico de Lisboa

CHAVE MÓVEL

Carla Rocha
(Presidente da ESELx)